



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 182/97

Altera a Lei Complementar nº 167/96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 167/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

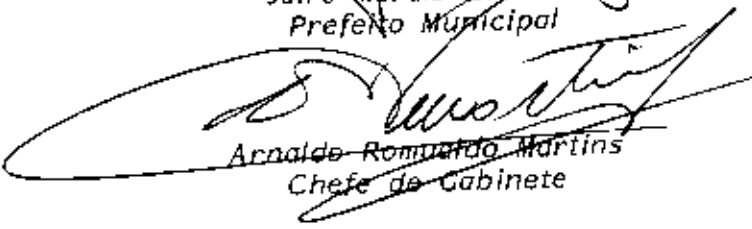
"Art. 1º - Fica criada uma Zona Industrial Especial (ZIE) no Município de Maringá, localizada na sua área norte e fora do perímetro urbano, na Gleba Ribeirão Maringá, assim delimitada: principiando na confluência da Rodovia PR-317 com a Estrada 200, segue pela margem esquerda da Rodovia, sentido Maringá-Iguaraçu, até a divisa dos Lotes 189-A e 189; deste ponto, segue por esta divisa até a Estrada 200; segue por essa Estrada até a divisa dos Lotes 176 e 177; deste ponto, contorna os limites do Lote 177 e retorna à Estrada 200; finalmente, segue pela Estrada até o ponto de partida."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 1997.


Jairo Morais Giamoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete